



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUP/IFBA Nº 115, DE 15 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento do processo de consulta à Comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando:

O Decreto no 6.986, de 20 de outubro de 2009;

A Resolução CONSUP/IFBA nº 104, de 15 de agosto de 2023, que deflagra o processo de Consulta aos Cargos de Reitor(a) e de Diretores(as)-Gerais dos campi do IFBA;

A Resolução CONSUP/IFBA nº 112, de 22 de setembro de 2023 e a Resolução/CONSUP IFBA nº 113, de 25 de setembro de 2023 que dispõem sobre a homologação e nomeação dos membros das Comissões Eleitorais Locais e Central do IFBA, estabelece as Normas e o Cronograma referente ao processo de consulta eleitoral para a escolha ao cargo de Diretor(a)-Geral do IFBA, no quadriênio 2024 a 2027;

O Processo SEI nº 23278.005489/2023-56; e

O que foi deliberado na 4ª Reunião Extraordinária do CONSUP/IFBA, realizada em 11 de outubro de 2023, **resolve**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento e o Cronograma do Processo de Consulta para o Cargo de Diretor(a)-Geral dos *campi* de Barreiras, Brumado, Camaçari, Eunápolis, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Simões Filho, Valença, Vitória da Conquista, referente ao período de 2024 a 2027.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Professora Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 15/10/2023, às 10:45, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3182317** e o código CRC **255117FC**.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A)-GERAL DO IFBA, GESTÃO 2024-2027

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC) E DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS (CEL)

Art.1º - O processo de escolha do(a) Diretor(a)-Geral dos *campi* Barreiras, Brumado, Camaçari, Eunápolis, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Simões Filho, Valença e Vitória da Conquista pela comunidade escolar, será dirigido pela Comissão Eleitoral Central, com o apoio das Comissões Eleitorais Locais dos *campi*, instituídas, respectivamente, através da Resolução/CONSUP IFBA nº 113, de 25 de setembro 2023 e Resolução/CONSUP IFBA nº 112, de 22 de Setembro 2023 e deve ser regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo único - As normas a que se refere o *caput* deste artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), mediante eleição para o cargo de Diretor(a)-Geral dos *campi*, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente à Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e ao Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC) E DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS (CEL)

Art.2º - Compete à Comissão Eleitoral Central (CEC):

- Elaborar as normas para a condução do processo de escolha pela comunidade, com definição de calendário para realização do pleito;
- Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- Efetuar, analisar e apreciar os pedidos de inscrição das candidaturas;
- Homologar a inscrição dos candidatos;
- Disponibilizar a lista de votantes em todos os *campi* e reitoria;
- Supervisionar a campanha eleitoral;
- Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

- Providenciar o material necessário à realização do processo eleitoral;
- Deliberar sobre os recursos impetrados e as eventuais sanções estabelecidas em decorrência da não observância da legislação vigente e dessa norma eleitoral;
- Orientar as Comissões Eleitorais Locais (CEL) dos *campi* e da Reitoria para o credenciamento dos fiscais que irão acompanhar os trabalhos das Mesas receptoras/apuradoras e na totalização dos votos;
- Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim, localizado nos diversos *campi* e reitoria do IFBA, bem como no site oficial do instituto (www.ifba.edu.br);
- Analisar e emitir parecer final da totalização dos votos de todos os *campi* e Reitoria;
- Publicar e encaminhar o resultado da votação ao Conselho Superior; e
- Decidir sobre os casos omissos.

Art.3º– Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- Coordenar o processo eleitoral no *campus* de sua designação;
- Recolher e receber os recursos interpostos e julgá-los. Publicar e encaminhar o registro dos fatos à Comissão Eleitoral Central;
- Receber dos candidatos os pedidos de inscrição, por meio da unidade SEI formalmente criada para este fim;
- Analisar e apreciar os pedidos de inscrição das candidaturas;
- Homologar os pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as) e encaminhar à Comissão Eleitoral Central a relação com os nomes dos candidatos homologados;
- Publicar no mural próprio a lista de eleitores votantes no *campus*;
- Efetivar, acompanhar e orientar a campanha eleitoral no *campus*;
- Deliberar sobre os recursos impetrados;
- Providenciar os recursos necessários para a realização do processo de consulta no *campus*;
- Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta no *campus*;
- Encaminhar o resultado da votação do *campus* à Comissão Eleitoral Central;

- Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral nos meios físicos e eletrônicos exclusivos para esse fim;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art.4º - À Diretoria Geral do *Campus*, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um(a) Diretor(a)-Geral, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) (Art. 12 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008), e escolhido(a) pela comunidade escolar, através de eleição direta e secreta, coordenada pela Comissão Eleitoral Central-CEC, com suporte das Comissões Eleitorais Locais, conforme a Resolução CONSUP/IFBA nº 113, de 25 de setembro 2023 e a Resolução CONSUP/IFBA nº 112, de 22 de setembro 2023.

Parágrafo único - O mandato de Diretor(a)-Geral de *campus* será de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art.5º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral de *campus* os servidores de cargo efetivo da carreira docente ou cargo efetivo de nível superior da carreira técnico-Administrativo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e/ou superior, e que apresentem um dos seguintes pré-requisitos (do § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008):

- Possuir título de doutor; ou
- Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior; ou possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º - Não será concedida a inscrição de candidatura ao cargo para Diretor(a)-Geral de *campus* ao servidor(a) que esteja afastado(a) por processo disciplinar, por

motivo de doença profissional ou incapacitante, ou se encontre cedido a outros órgãos federal/estadual/municipal.

§ 2º - A aferição de efetividade do exercício no cargo docente que trata o *caput* deste artigo será expedida pela Coordenação Gestão de Pessoas (CGP) do *Campus*.

Art.6º - O(A) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) poderá ser liberado de suas atividades acadêmicas, durante o período de campanha eleitoral, desde que tenha seu plano de reposição de aulas aprovado pelo Departamento Acadêmico e/ou Coordenações.

Art.7º - Não poderá ocorrer inscrição de candidatura de forma simultânea para os cargos de reitor(a) e diretor(a) de *campus*.

Art.8º - Os membros da Comissão Eleitoral Central (CEC) e das Comissões Eleitorais Locais (CEL) dos *campi* ficam impedidos de apresentarem inscrição a qualquer cargo, bem como participar de propaganda eleitoral, ou tornar público seu apoio e voto, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO, DO VOTO E PROCESSO DE APURAÇÃO DO VOTO

Art.9º - Do processo de escolha para Diretor(a)-Geral participarão os(as) servidores(as) ativos da categoria docente e técnico-administrativo (TAE) no local de lotação do(a) servidor(a), os discentes que estejam regularmente matriculados.

§ 1º Os setores de registros escolares dos *campi* ficarão responsáveis pela emissão das listas dos discentes, extraídas do Sistema Administrativo de Administração Pública (SUAP), assim como os setores de recursos humanos nos DGP e GGP dos *campi*, ficarão responsáveis pela emissão das listas dos(as) servidores(as), as quais deverão ser entregues ao presidente da CEL do *campus*, até o dia previsto para este fim, no calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 2º - São considerados aptos a votar nos segmentos docente e técnico-administrativo (TAE), todos(as) os(as)s servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino.

§ 3º - São considerados aptos a votar no segmento discente, todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio-técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais, semipresenciais ou a distância.

- A lista de votantes e dos locais de votação será divulgada na data definida para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).
- Para discentes dos cursos de Educação à Distância (EAD) haverá uma lista específica, identificando o Campus onde se encontra sua matrícula (local da votação), curso e a forma de oferta de ensino.

§ 4º Não poderão participar do processo de escolha:

- Funcionários(as) contratados por empresa de terceirização de serviços;
- Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- Pessoa (docente ou técnico) contratada com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- Estagiários(as).

§ 5º - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 6º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se, de forma paritária e conjunta, os votos dos(as) docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 7º - Serão instaladas Mesas Receptoras/Apuradoras dos votos de cada segmento em todos os *campi*.

Art.10 - A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato obedecerá aos seguintes termos, de acordo o Art.10º, §2º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009:

$$Tvc (\%) = 100 \times [1/3 \times (Nda/X) + 1/3 \times (Nsa/Y) + 1/3 \times (Ndi/Z)]$$

Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo(a) candidato(a).

Nda = Número de votos dos(as) docentes ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Nsa = Número de votos dos(as) TAEs ativos recebidos pelo(a) candidato(a).

Ndi = Número de votos dos discentes recebidos pelo(a) candidato(a).

X = Quantitativo total de eleitores do segmento Docente aptos a votar

Y = Quantitativo total do segmento Técnico-Administrativo aptos a votar.

Z = Quantitativo total de eleitores do segmento Discente aptos a votar.

§ 1º - A aproximação do cálculo deverá ser até a terceira casa decimal.

§ 2º - O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulo será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO E PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art.11 - Fica estabelecido o calendário constante no ANEXO I destas normas para o processo de escolha do(a) Reitor(a) do IFBA.

Art.12 - Para concorrer ao pleito, como candidato ao cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*, o(a) candidato(a), além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverá apresentar o pedido de registro de candidatura por meio da ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida e dirigida à Comissão Eleitoral Local do *campus* ou via SEI-IFBA, por meio de sua unidade de origem, acompanhado das seguintes informações/elementos:

- Nome completo;
- Matrícula no SIAPE;
- Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- Fotografia 3x4 em cores;
- Certidão expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, contendo as informações exigidas no Artigo 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, como anexo ao pedido de candidatura;
- Endereço residencial;
- Local, data e assinatura do requerente;
- Relação da documentação anexada ao pedido de registro de candidatura;
- Plano de Trabalho para o período de gestão 2024-2027, que será divulgado no site do *campus*.

§ 1º - A ficha de inscrição (ANEXO II) aos quais se refere o *caput* consta em anexo a esta norma e deverá ser encaminhada via SEI no período estabelecido para

este fim no calendário eleitoral **ou** protocolado junto ao setor do *campus* e/ou CEL.

§ 2º - Os documentos (a ficha de inscrição de candidatura, foto e cópia do documento oficial de identificação) entregues pelos(as) candidatos(as) serão resgatados ao final do prazo estipulado para inscrição pelo presidente da Comissão Eleitoral Local do *campus* e na mesma data encaminhados via SEI-IFBA (CECENTRAL.REI) à Comissão Eleitoral Central, até às 23h59min.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de o pedido de registro de candidatura, a que se refere o *caput*, ser efetivado via SEI, os documentos, em arquivo único, formato PDF, deverão ser enviados via e-mail (cec2024.rei@ifba.edu.br), até às 23h59min.

§ 4º - Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração (ANEXO IV) de que está de acordo com as presentes normas.

§ 5º - A CEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida em decorrência de problemas nos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento nas linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art.13 - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela CEL, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art.14 - A relação de candidatos(as) inscritos(as), com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada, por ordem alfabética, no mural utilizado pelas Comissões Eleitorais Locais dos *campi* e no *site* do IFBA, no dia previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

Parágrafo único - O número de identificação de cada candidato(a) deverá ser definido por sorteio no dia previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I), na sala da CEC, podendo ser acompanhado pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) ou por representantes legais.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art.15 - Qualquer eleitor(a), candidato(a) ou advogado(a) do(a) candidato(a) a

que se referem essas normas poderá, a partir da data de publicação da lista dos(as) candidatos(as) inscritos, pedir a impugnação de qualquer candidato(a), até a data prevista para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I), no Protocolo Geral de cada *campus*, destinada ao presidente da Comissão Eleitoral Local (CEL) do *Campus* via SEI- IFBA da CEL.

§ 1º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo será formulado por escrito e encaminhado à CEL do *campus*, e deverá conter:

- O nome completo com a qualificação do(a) eleitor(a), candidato(a) e advogado(a) - em caso de procuração;
- Fundamentos de fato e de direito;
- Pedido conforme modelo presente no ANEXO XII.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Local divulgará à comunidade do *campus* os recursos impetrados no dias e horários destinados a este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 3º - Os(as) candidatos(as) terão o período previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I) para apresentação de sua defesa à CEC, que emitirá decisão final dos recursos e defesas no período também previsto no calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 4º - Da decisão final emitida pela CEL do *campus* caberá recursos à CEC.

§ 5º - A CEL do *campus* homologará as candidaturas do *campus*, em data prevista para este fim, no calendário eleitoral (ANEXO I), tornando pública a lista dos nomes dos(as) candidatos(as) aptos(as) ao pleito, constantes dos seus respectivos números de identificação.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.16 - A partir da data prevista para este fim, no calendário eleitoral, terá início a propaganda eleitoral no âmbito do IFBA, encerrando às 23h59min do dia determinado pelo calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 1º - Os(as) candidatos(as) terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da instituição e não danifiquem o seu patrimônio.

§ 2º - As Comissões Eleitorais Locais dos *campus* definirão e, em seguida,

repassarão aos candidatos(as) os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando aos mesmos igualdade de condições na utilização de espaços da instituição, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 3º - Nenhum(a) candidato(a) poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da instituição para desenvolver sua campanha ou para conseguir votos dos eleitores. Exceto aqueles regulamentados por esta norma.

§ 4º - Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º - Nenhum(a) candidato(a) poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA e ao Código de Ética do Servidor Público Federal.

§ 6º - Os(as) candidatos(as) não poderão fazer uso de diárias, veículos oficiais, e bens materiais do IFBA para fins de campanha.

§ 7º - Não será permitida nenhuma espécie de campanha fora do período estabelecido no *caput* deste artigo. Na sua ocorrência, o(a) candidato(a) sofrerá a penalidade de nulidade da sua candidatura.

§ 8º Serão permitidas propagandas:

- a) que usem camisas e bandanas;
- b) que usem *botons*;
- c) em panfletos, santinhos e *folders*;
- d) que usem faixas de até 3m x 1m; afixadas apenas nos locais destinados a este fim pela CEL;

§ 9º - Poderão ser realizados debates em datas a serem estabelecidas em comum acordo, quando solicitados pelos candidatos(as), com antecedência mínima de 72 horas. As solicitações dos debates para reitor(a) devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Local.

§ 10 - Os debates, quando solicitados pelos(as) candidatos(as) a Diretor(a)-Geral, serão agendados e intermediados pela Comissão Eleitoral Local (CEL), quando houver quórum mínimo de 02 (dois) candidatos(as) em comum acordo. As datas, locais e regras dos debates serão estabelecidos em reunião marcada pela CEL com os candidatos(as). Os debates deverão ser gravados e publicizados para a comunidade do *campus*, e, quando houver recursos técnicos, devem ser

transmitidos também ao vivo.

§ 11 - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos(as) inscritos, ou de seus apoiadores(as), que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA na forma da legislação vigente.

§ 12- A campanha via internet e as propagandas físicas, sonoras e visuais, como: faixas, cartazes, santinhos, panfletos, veículos de sonorização, projeção de imagens e outras que utilizem espaços físicos públicos do IFBA e arredores só poderão ser realizadas no início do período eleitoral, até o dia e horário do encerramento da campanha, previstos no calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 13 - É proibido o uso de perfis falsos, de disseminação de *fakenews* que afetem o processo democrático da campanha. Na sua ocorrência, as denúncias formalizadas por membros da comunidade interna deverão ser encaminhadas, pela Comissão Eleitoral Local, para a Comissão Eleitoral Central. Esta, deverá solicitar apuração interna e encaminhar o material da denúncia à Polícia Federal.

§ 14 - O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implicará suspensão temporária da campanha eleitoral dos mesmos e, em caso de reincidência, suspensão definitiva; a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art.17 - A eleição será realizada em um único turno.

Art.18 - A votação dar-se-á em cabine individual, nos *campi*, com o uso de urnas eletrônicas (fornecidas pelo TRE-BA) e/ou tradicional por cédula específica para Diretor(a)-Geral (ANEXO VIII) diferenciada por cores e nome dos segmentos docente, técnico administrativo e discente. As cédulas deverão possuir tamanhos distintos para a escolha de Reitor(a) e Diretor(a) caso ocorra em processo manual, na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) de acordo com o sorteio de ordem numérica em data e horário destinadas a este fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 1º - As Mesas receptoras/apuradoras serão indicadas pelas CEL de cada *campus*, constituídas através da Resolução/CONSUP IFBA nº 112, de 22 de

Setembro 2023.

§ 2º - O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes e respeitando as prioridades legais;

§ 3º - O votante apresentará à Mesa receptora/apuradora um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira de identidade funcional;
- c) Crachá funcional;
- d) Documento oficial com foto.

§ 4º - Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação na urna eletrônica ou tradicional.

§ 5º - A CEC providenciará a publicação de cartazes de orientação, quanto ao processo de votação eletrônica ou tradicional.

§ 6º - As Mesas Receptoras/Apuradoras serão instaladas às 07h50min do dia da votação.

§ 7º - As Mesas Receptoras/Apuradoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação eletrônica ou tradicional.

§ 8º - O(a) eleitor(a), que não desejar votar em nenhum dos(as) candidatos(as) registrados, têm o direito de votar em branco ou de anular o seu voto, seguindo as instruções da urna eletrônica e/ou tradicional.

Art.19 - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

§ 1º - A partir da publicação da lista definitiva de votantes, os servidores que forem transferidos em definitivo ou de forma temporária não poderão votar no novo domicílio, sendo considerado como domicílio eleitoral a unidade da qual integrava o quadro antes da remoção.

§ 2º - Os(as) servidores(as) deverão votar no local de lotação.

Art.20 - O(a) eleitor(a) servidor(a) que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, utilizando o vínculo mais antigo, e o seu nome constará na listagem contendo os nomes dos servidores.

Art.21 – No caso do(a) eleitor(a) estudante que esteja matriculado(a) em mais

de um curso no IFBA, ele(a) votará uma única vez, utilizando o vínculo mais antigo, de acordo com a listagem fornecida pela CORES ou GRA-2 e GRA-3.

Art.22 - O(a) servidor(a) que também tenha matrícula como estudante do IFBA, votará apenas uma vez, considerando o vínculo permanente.

Art.23 - A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

- Uma urna para o segmento docente, uma urna para o segmento técnico-administrativo e uma urna para o segmento discente, de modo que caberá à CEL definir a quantidade de urnas (1 a 3) após listagem de matrículas efetivas.

Art.24 - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora/Apuradora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral Central, sem prejuízo do processo de apuração.

Art.25 - Fica expressamente proibida a prática conhecida como "boca de urna", bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do *campus* no dia das eleições, podendo acarretar em sanções disciplinares administrativas.

Art.26 - Fica vedada a condução de estudantes por servidores(as) à Mesa Receptora/Apuradora no dia das eleições.

Art.27 - Terminada a votação, o(a) presidente da Mesa Receptora/Apuradora tomará as seguintes providências:

- Seguindo as instruções específicas, ele(a) procederá ao encerramento da votação eletrônica ou tradicional;
- Emitirá o boletim de urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora/Apuradora e pelos fiscais presentes.
- Mandará lavrar a ata de votação pelo secretário da Mesa Receptora/Apuradora, seguindo o modelo (ANEXO V), como providenciará o preenchimento da Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral (ANEXO VI);

- Entregará a Urna, o Boletim da Urna, a Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral, a ata de votação e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local do *Campus*, a qual expedirá recibo da entrega (ANEXO IX).

Parágrafo único – Os(as) presidentes das Comissões Eleitorais Locais enviarão, através do Sistema Eletrônico de Informações do IFBA (SEI/IFBA), para fins de totalização dos votos, os boletins das urnas, as atas de votação e os demais documentos do processo de votação. Deverão entregar até o dia previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I) toda a documentação original à Comissão Eleitoral Central.

Art.28 - O modelo da ata (ANEXO V) deverá conter as seguintes informações:

- Nome dos membros da Mesa Receptora/Apuradora;
- Nome dos(as) fiscais;
- Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art.29 - Cada Mesa Receptora/Apuradora será composta de três membros, um de cada segmento, designados pela CEL, que também deverá indicar um(a) suplente por cada seção votante, de modo a garantir, se necessário, a substituição do(a) mesário(a) faltante. A mesa deverá ser composta por um(a) presidente e dois(uas) mesários(as), sendo um(a) indicado para secretariar os trabalhos da mesa.

§ 1º - Compete ao Presidente da Mesa Receptora/Apuradora:

- Identificar o(a) eleitor(a);
- Identificar os(as) fiscais credenciados(as);
- Manter a ordem no recinto de votação;
- Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- Comunicar à CEL do *campus* as ocorrências relevantes;
- Adotar os procedimentos para emissão da “zerésima”, se urnas eletrônicas;
- Encerrar a votação e emitir o boletim de urna.

§ 2º - Compete aos mesários, auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As Mesas Receptoras/Apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de

seus membros.

§ 4º - Só permanecerão no recinto da votação os(as) membros da Mesa Receptora/Apuradora, um fiscal credenciado por cada candidato(a) e o votante, este(a) último(a) durante o seu tempo de votação.

§ 5º - Por delegação de competência pela Comissão Eleitoral Central, o presidente da Mesa Receptora/Apuradora, na ausência de um(a) dos(as) membros(as), poderá para iniciar a abertura do processo de votação nomear um substituto, chamando o(a) primeiro(a) eleitor(a) votante da fila.

Art.30 - Somente os membros da CEC e das CEL poderão intervir no funcionamento das Mesas Receptoras/Apuradoras por iniciativa própria ou quando provocada.

Parágrafo único - Compete à CEC e CEL do *campus* providenciar os seguintes materiais para cada Mesa Receptora/Apuradora:

- Lista de votantes;
- Urnas de votação (eletrônicas e/ou tradicionais);
- Cabines de votação;
- Modelo de ata;
- Boletim de urna;
- Cédulas de votação;
- Crachás;
- Recibo de entrega dos documentos finais e apuração da seção eleitoral; e
- Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art.31 - Os(as) candidatos(as) poderão credenciar perante a CEL do *campus* até 02 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada Mesa Receptora/Apuradora.

§ 1º - Compete aos(as) fiscais acompanhar o trabalho das Mesas Receptoras/Apuradoras, bem como fiscalizar as diligências, ordem de votantes, "boca de urna" e registrar as ocorrências e pedidos de impugnação junto à mesa e à CEL.

§ 2º - Os(as) fiscais deverão fazer parte, necessariamente, da comunidade do *campus*/IFBA.

§ 3º - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 4º - O credenciamento a que se refere o *caput* será efetuado no período previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I), até às 23h59min, em formulário padrão (ANEXO VII), via SEI ou, em caso de indisponibilidade do SEI, enviar para o e-mail da Comissão Eleitoral Local divulgado previamente.

§ 5º - As impugnações pleiteadas pelos fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral Local.

Art.32 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela CEL no seu respectivo *campus* e na Reitoria.

Art.33 - Na impossibilidade do uso de urna eletrônica, a votação será realizada da forma tradicional e obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I A CEC providenciará cédulas eleitorais e urna tradicional;
- II As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente da Mesa Receptora/Apuradora e por um mesário;
- III O voto em mais de um candidato, para o mesmo cargo, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante;
- IV A apuração dos votos dos *campi* e da Reitoria será feita pela própria Mesa Receptora/Apuradora, que expedirá um boletim com as mesmas informações do boletim de urna eletrônica;
- V Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna (se convencional), que será lacrada e entregue à CEL do *Campus*.

Art.34 - O resultado final da eleição será publicado no dia previsto para este fim no calendário eleitoral (ANEXO I) nos murais utilizados pela CEC e CEL do *campus*, localizados nos *campi* reitoria do IFBA, bem como no site do instituto.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS DOS CAMPUS

Art.35 – São também atribuições de cada CEL do *campus*, além daquelas já descritas no capítulo VI destas normas:

- a divulgação e a organização da eleição no âmbito do *campus*, sob a coordenação e supervisão da Comissão Eleitoral Central;
- o credenciamento dos fiscais previstos nesta norma;
- o envio imediato para a Comissão Eleitoral Central, pelos meios disponíveis, de toda a documentação relativa à eleição que esteja registrada no Protocolo Geral dos *campi*; e
- Atendimento ao Art.7º do decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art.36 - A CEC providenciará, junto ao CONSUP e demais setores do IFBA, toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e totalização dos votos.

Art.37 - A apuração dos votos terá início às 21h30min do dia da votação em todos os *campi*, que será coordenada e presidida pelo(a) Presidente da Mesa Receptora/Apuradora.

§ 1º - No caso do impedimento do(a) Presidente da Mesa Receptora/Apuradora proceder a apuração dos votos, por motivos superiores à sua vontade, o(a) mesmo(a) será substituído(a) por outro membro integrante da Mesa. Nesta oportunidade o(a) suplente da mesa será convocado(a) para assumir a vacância, de forma a manter o quadro necessário da Mesa Receptora/Apuradora.

§ 2º - Compete à CEL de cada *campus* efetuar a totalização dos votos da unidade, para a qual emitirá relatório de totalização dos votos do *campus*(ANEXO VI) e ata das atividades desenvolvidas da CEL do *campus*(ANEXO V).

§ 3º - O(a) presidente e demais membros da CEL do *campus* procederá o envio de todos os documentos para a CEC como disposto nos capítulos VI e VII.

Art.38 - Compete à CEC efetuar a totalização dos votos de todos os *campi* do IFBA.

§ 1º - O(a) Presidente da CEC presidirá os trabalhos de totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído(a) por outro membro(a) da CEC, indicado pelo(a) Presidente.

Art.39 - A totalização dos votos será feita conforme a ponderação de que trata o Art.9º, segundo a fórmula nele descrita, sendo indicado para Reitor(a) do IFBA o(a) candidato(a) que atingir o maior percentual de votos.

Art.40 - Totalizados os votos, a CEC emitirá o relatório final sobre as apurações e totalização dos votos (ANEXO XI), bem como a ata dos trabalhos realizados (ANEXO X), que será assinada pelos seus membros da CEC e fiscais presentes.

Art.41 - Se houver empate entre os(as) candidatos(as), o critério de desempate será pela ordem:

- Em primeiro, o maior tempo de serviço na Instituição;
- Em segundo, o maior tempo no serviço público;
- Por último, a maior idade.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art.42 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário eleitoral (ANEXO I).

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local, por escrito e devidamente fundamentado, através do Protocolo Geral dos *campi* do IFBA ou presidência da CEL do *campus*, até o dia previsto para este fim, conforme calendário eleitoral (ANEXO I).

Art.43 - Compete à Comissão Eleitoral do *Campus* examinar os recursos e emitir decisão.

CAPÍTULO XII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art.44 - Consideram-se infrações eleitorais ações proibidas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos, e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

§ 1º Os servidores que cometerem infração eleitoral estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os discentes que cometerem infração eleitoral estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Discente do IFBA (Resolução CONSUP/IFBA nº 86, de 22/12/22), sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 3º O descumprimento das disposições desta norma pelo(a)s candidato(a)s implica suspensão temporária da campanha eleitoral por meio de uma advertência, cabendo à CEC, junto à CEL onde ocorreu a infração, avaliar a gravidade dessa, classificando-a em falta leve, média ou grave, aplicando-se a suspensão em 5, 10 e 15 dias de campanha respectivamente;

§ 4º No caso de uma segunda advertência, fica suspenso o direito a fazer campanha eleitoral.

§ 5º No caso de uma terceira advertência, fica impugnada a candidatura.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.45 - Caberá à DAP do IFBA disponibilizar à Comissão Eleitoral Local os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

Art.46 – É requisito de qualificação ao cargo de Diretor(a)-Geral de *campus* o efetivo exercício ou lotação do servidor – docente ou técnico-administrativo – no mesmo *campus*.

Art.47 – O nome do(a) candidato(a) eleito(a) pela comunidade para o cargo de Diretor(a)-Geral do IFBA será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, no dia

previsto para esse fim no calendário eleitoral (ANEXO I).

Art.48 - A CEC e a CELs dos *campi* ficam convocadas permanentemente, durante todo o processo eleitoral, recebendo do IFBA, todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art.49 - Far-se-á necessário o quórum mínimo de cinco membros da CEC para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art.50 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUP e serão afixadas nos murais de cada *campus* e reitoria do IFBA, e disponibilizadas no site institucional.

Art.51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art.52 - Recursos relacionados à atuação da Comissão Eleitoral Central serão resolvidos pela Comissão Especial do CONSUP ou em última instância, pelo Conselho Superior.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) (GESTÃO 2024-2027) E DO(A)S DIRETORES-(AS) GERAIS DOS CAMPI (GESTÃO 2024-2027)

Data	Atividades
11/10/23	Reunião extraordinária do CONSUP para apreciação das Normas Eleitorais
13/10/23	Publicação das Normas Eleitorais
13/10/23	Início do período para impugnação das normas eleitorais
16/10/23	Encerramento do prazo para impugnação das normas eleitorais
17/10/23	Julgamento dos recursos de impugnação das normas eleitorais pela Comissão Eleitoral Central
19/10/23	Publicação dos resultados dos recursos de impugnação das normas eleitorais
20/10/23	Início do período de registro de candidaturas
23/10/23	Início do período de preparação das CEL pela CEC, na Reitoria, para atuação no pleito
24/10/23	Fim do período de registro de candidaturas
25/10/23	Divulgação da lista de candidatos(as) inscritos
25/10/23	Recursos de impugnação de candidaturas
26/10/23	Sorteio dos números de ordem dos(as) candidatos(as)
27/10/23	Divulgação da lista provisória de votantes e locais de votação – CEL e CEC
27/10/23	Início do prazo para recebimento de recursos de impugnação da lista de votantes
27/10/23	Início das Campanhas Eleitorais
27/10/23	Fim do período de preparação das CEL pela CEC, na Reitoria, para atuação no pleito
30/10/23	Fim do prazo para impugnações de candidaturas
30/10/23	Prazo final para impugnações de lista de votantes
31/10/23	Publicização dos recursos impetrados e comunicação aos(às) candidatos(as) afetados(as)
01/11/23	Início do prazo para defesa dos candidatos
01/11/23	Início do período de credenciamento de fiscais
03/11/23	Prazo final para defesa dos candidatos
07/11/23	Publicização dos recursos impetrados referentes à lista de votantes
07/11/23	Início do prazo para defesa dos(as) votantes afetados(as)
08/11/23	Fim do período para credenciamento de fiscais
09/11/23	Resultado dos pedidos de impugnação e Publicação da lista definitiva de candidaturas
10/11/23	Início do prazo para julgamento dos recursos de impugnação das listas de votantes pela CEC
10/11/23	Divulgação da lista provisória de fiscais
10/11/23	Início do prazo para pedido de impugnação de fiscais credenciados
13/11/23	Fim do prazo para pedido de impugnação de fiscais credenciados

Data	Atividades
13/11/23	Fim do prazo para julgamento dos recursos de impugnação das listas de votantes pela CEC
16/11/23	Publicação dos recursos de impugnação de fiscais
17/11/23	Publicação da lista definitiva de votantes e locais de votação
17/11/23	Início do prazo para defesa, pelos(as) candidatos(as), dos fiscais impugnados(as)
20/11/23	Fim do prazo para defesa dos fiscais afetados(as)
21/11/23	Julgamento dos recursos de impugnação de fiscais pela CEC
22/11/23	Divulgação da lista definitiva de fiscais
22/11/23	Publicação da lista de mesários pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL)
22/11/23	Início do período para pedido de impugnação de mesários
23/11/23	Fim do período para pedido de impugnação de mesários
27/11/23	Julgamento dos recursos de impugnação de mesários pela CEL
27/11/23	Divulgação da lista definitiva dos mesários
28/11/23	Encerramento do período de campanha às 23h59min
29/11/23	Votação para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as) Gerais, das 8h às 20h
29/11/23	Início da apuração do resultado da eleição às 21h30min
30/11/23	Prazo para envio dos resultados das apurações locais à CEC via SEI - 23h59min
01/12/23	Divulgação dos resultados da eleição pela CEC - 15h
01/12/23	Interposição de recursos dos resultados da eleição
04/12/23	Encerramento do prazo para recursos da eleição
06/12/23	Julgamento dos recursos e publicação dos resultados finais da eleição
08/12/23	Prazo final de envio de toda documentação original das eleições das CEL à CEC
11/12/23	Encaminhamento dos nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) para a presidência do CONSUP do IFBA
15/12/23	Reunião Ordinária do CONSUP – Homologação dos nomes do(a) Reitor(a) e Diretores(as) Gerais